

**LEI Nº 284**

**Concede favores fiscais**

A Câmara Municipal de Dorcas do Indaia decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cobrar os Impostos Predial, Territorial e Indústrias e Profissões de Terra, em duas prestações anuais, sendo que a primeira termina em 31 de maio e a segunda em 31 de outubro.

Parágrafo único : Estas prestações somente se referem aos impostos que ultrapassem a importância de Cr\$ 1.000,00 - UM MIL CRUZNEIROS, inclusive.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor, a 1º de Janeiro de 1953.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorcas do Indaia, 21 de Junho de 1952.



**Mário Carneiro**

**Prefeito Municipal**